



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 3.84-1, DE 08 DE ABRIL DE 2022.

(De autoria dos Vereadores Professor Duzão e Cristiano de Miranda)

“Dispõe sobre o fornecimento de uniformes e materiais escolares para os alunos regularmente matriculados na rede pública de ensino do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.”

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - O Município de Santa Cruz do Rio Pardo fornecerá gratuitamente aos alunos regularmente matriculados na rede pública de ensino: pré-escolar e fundamental, no início de cada ano letivo, uniformes e materiais escolares.

Parágrafo único – Os uniformes e materiais escolares conforme disposto no caput deste artigo serão fornecidos aos alunos economicamente hipossuficientes, mediante requerimento escrito e avaliação social a ser realizada por setor competente da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º - As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Fica revogada a Lei nº 3.373, de 05 de novembro de 2019 e também a Lei nº 3.383, de 04 de dezembro de 2019.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de Abril de 2022.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 26104122

Hora: 10:54 Visto: H. Tava